ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.ICN-884/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/1589/2006
PROTOCOLO	:	835642
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
ORDENADORES DE DESPESAS	:	JORGE HAMILTON MARQUES TORRACA – CARLOS ROBERTO DE ASSIS BERNARDES – CLÁUDIO MARCELO MACHADO HALL
CARGO DOS ORDENADORES	:	SECRETARIOS MUNICCIPAL DE HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS – DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO/OBRA Nº 659/2005/CLC/PMD
ÓRGÃO JULGADOR	:	SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	RIMA AMBIENTAL LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONCORRÊNCIA 8/2005
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 16.343.265,60

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO/OBRA – 3ª FASE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA – 1º E 3º TERMOS ADITIVOS FORMALIZADOS COM RESSALVA – PUBLICAÇÃO DE EXTRATO E REMESSA INTEMPESTIVA – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA – ATOS LEGAIS E REGULARES COM RESSALVA - RECOMENDAÇÃO - MULTA - QUITAÇÃO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame da formalização do termo aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo/Obra nº 659/2005/CLC/PMD, submetidos a apreciação e julgamento da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 12 de maio de 2015, por unanimidade de votos e acolhendo em parte o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de

Julgamento, que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. Declarar a regularidade e legalidade, com ressalva, da formalização do Primeiro Termo Aditivo (fl. 485) ao Contrato Administrativo/Obra nº 659/2005/CLC/PMD (fls. 173/183), celebrado entre o Município de Dourados/MS, CNPJ/MF nº 03.155.926/0001-44, por seu Secretario Municipal de Habitação e Serviços Urbanos, Senhor Jorge Hamilton Marques Torraca, CPF/MF nº 364-132.320-72, como contratante, e de outro lado, a Empresa Rima Ambiental Ltda., CNPJ/MF nº 04.478.946/0001-19, por seu Representante, Senhor Isaias Paula de Deus, CPF/MF nº 331.309.819-34, como contratada, tendo em vista que observadas as disposições legais aplicáveis à espécie, consistindo a ressalva no fato decorrente da intempestividade na remessa da publicação do extrato do referido termo aditivo, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, § 4º e art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Declarar a regularidade e legalidade da formalização do Segundo Termo Aditivo (fls. 435/436) ao Contrato Administrativo/Obra nº 659/2005/CLC/PMD (fls. 173/183), celebrado entre o Município de Dourados/MS, CNPJ/MF nº 03.155.926/0001-44, por seu Secretario Municipal de Serviços Urbanos, Senhor Carlos Roberto de Assis Bernardes, CPF/MF nº 305.662.901-20, como contratante, e de outro lado, a Empresa Rima Ambiental Ltda., CNPJ/MF nº 04.478.946/0001-19, por seu Representante, Senhor Isaias Paula de Deus, CPF/MF nº 331.309.819-34, como contratada, tendo em vista que o referido termo aditivo está regularmente formalizado de acordo com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, § 4º e art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Declarar a regularidade e legalidade, com ressalva, da formalização do Terceiro Termo Aditivo (fls. 563/564) ao Contrato Administrativo/Obra nº 659/2005/CLC/PMD (fls. 173/183), celebrado entre o Município de Dourados/MS, CNPJ/MF nº 03.155.926/0001-44, por seu Secretario Municipal de Serviços Urbanos, Senhor Claudio Marcelo Machado Hall, CPF/MF nº 501.717.121-53, como contratante, e de outro lado, a Empresa Rima Ambiental Ltda., CNPJ/MF nº 04.478.946/0001-19, por seu Representante, Senhor Isaias Paula de Deus, CPF/MF nº 331.309.819-34, como contratada, tendo em vista que o referido termo aditivo está regularmente formalizado, consistindo a ressalva na intempestividade da publicação do extrato do referido termo aditivo, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, § 4º e art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. Declarar a regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo/Obra nº 659/2005/CLC/PMD, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, conforme preceitua o art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art.171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5. Recomendar ao atual Ordenador de Despesas no sentido de que esta autoridade adote providências visando ao atendimento das instruções vigentes quanto a cronologia da remessa dos documentos sujeitos ao encaminhamento a esta Corte de Contas, bem como proceda a instrução dos processos com todas as peças que os integram, de forma e evitar a ocorrência de falhas da mesma natureza;

6. Aplicar a multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS, imputada ao Ordenador de Despesas, Senhor Jorge Hamilton Marques Torraca, CPF/MF nº 364-132.320-72, por grave infração à norma legal, em razão da intempestividade na publicação do extrato do 1º Termo Aditivo e consequente encaminhamento fora do prazo legal de documentos sujeitos a apreciação desta Corte de Contas, nos termos dos arts. 44, I e 45, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 172, § 1º, I e II do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

7. Aplicar a multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS, imputada ao Ordenador de Despesas, Senhor Claudio Marcelo Machado Hall, CPF/MF nº 501.717.121-53, por grave infração à norma legal, em razão da intempestividade na publicação do extrato do 1º Termo Aditivo e consequente encaminhamento fora do prazo legal de documentos sujeitos a apreciação desta Corte de Contas, nos termos dos arts. 44, I e 45, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 172, § 1º, I e II do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

8. Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias, para que os Ordenadores de Despesas nominados nos itens "6" e "7" acima efetuem o recolhimento da multa imposta em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, nos termos do art. 172, I e II do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e, em igual prazo, promovam a comprovação do recolhimento nestes autos, sob pena de cobrança judicial;

9. Conceder a quitação aos Ordenadores de Despesas, Senhor Jorge Hamilton Marques Torraca, CPF/MF nº 364-132.320-72, Senhor Carlos Roberto de Assis Bernardes,

CPF/MF nº 305.662.901-20 e Senhor Claudio Marcelo Machado Hall, CPF/MF nº 501.717.121-53, para os efeitos do disposto no art. 60, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

10. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 99 e 96, I,, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 12 de maio de 2015
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente – Relator

Conselheiro Osmar Domingues Jerônymo

Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas